



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DO CONTRATO Nº 25/2015

**Contrato para contratação de um Sistema de Ensino composto de Materiais Didáticos para alunos e professores, incluindo Serviço de Assessoramento e Aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná e a empresa Editora Gráfica Opet Ltda.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, CEP - 86.385-000, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, brasileiro, portador do RG nº 5.067.024-4, inscrito no CPF/MF sob nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 423, centro, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa Editora Gráfica Opet Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.314.776/0001-97, situado à Rua Desembargador Hugo Simas, nº 1220, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Maria Cristina Rodrigues Swiatovski, portadora do RG. nº 4.461.768-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.502.109-90, residente e domiciliada na Rua Desembargador Hugo Simas, 1220, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* e incisos I e II, da Lei 8.666/93, conforme justificativas acostadas ao processo de inexigibilidade nº 02/2015, o qual rege-se-á pela legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **I - DO OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de um Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores:

<b>NIVEL - SÉRIE</b>	<b>Nº Alunos/Matérias Pedagógicas</b>	<b>Valor Unitário Anual</b>	<b>Valor Total</b>
Primeira Infância - 0 a 1 ano	20	R\$246,10	4922,00
Primeira Infância - 1 a 2 anos	22	R\$246,10	5414,20
Primeira Infância - 2 a 3 anos	22	R\$246,10	5414,20
Primeira Infância I - 3 a 4 anos	25	R\$248,24	6206,00
Primeira Infância II - 4 a 5 anos	30	R\$251,44	7543,20
Primeira Infância III - 5 a 6 anos	30	R\$254,64	7639,20
Total	149	- - -	37.138,80

§ 1º - Fica o presente contrato ajustado no valor total de **R\$ 37.138,80 (Trinta e Sete Mil, Cento e Trinta e Oito Reais Oitenta Centavos)**, referente a quantidade de 149 alunos, conforme quadro demonstrativo acima.

§ 2º - As quantidades de alunos/material didático são meramente indicativas e poderão variar, para mais ou para menos, observados os limites quantitativos previstos na lei nº 8.666/93 - notadamente em seu artigo 65.

§3º - O material de apoio didático será encaminhado pela CONTRATADA mediante quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.

§4º - Compõe o presente contrato, sem custo adicional, a prestação de assessoramento e aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de:

- a) implantação e assessoramento pedagógico para o uso do material didático, a qual se destina a proposta pedagógica;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais dos segmentos escolares usuários do material didático;
- c) visitas de acompanhamento técnico-pedagógico;

  
2

- d) reuniões pedagógicas direcionadas aos professores, equipe diretiva e pais.

## **II - DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda.** O pagamento, pela CONTRATANTE, será efetuado em até 10 dias, a contar do efetivo e certificado recebimento do objeto, bem como a respectiva apresentação da Nota Fiscal.

§1º O empenho será emitido, conforme os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, rigorosamente, observando-se o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

§2º Os valores são fixos e vigoram em todo o exercício de 2015, ressalvado o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 - se for o caso.

## **III - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira.** A vigência do presente contrato terá início quando da publicação do mesmo, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

## **IV - DO REAJUSTE**

**Cláusula Quarta.** Havendo prorrogação contratual, os valores serão atualizados após 12 meses, mediante variação do IGPM ou outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo, mediante aditamento.

§1º No caso de alteração contratual unilateral, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá do mesmo modo, estabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **V - DO PRAZO DE ENTREGA**

**Cláusula Quinta.** O prazo de entrega dos materiais será de 20 dias úteis após a solicitação, a cada bimestre.

## **VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sexta.** É dever da Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§1º - Indicar a quantidade de alunos por nível escolar, para fins de futura remessa de materiais de apoio e didático-pedagógicos.

§2º - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário a regular execução do contrato.

§3º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§4º - Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues os materiais de apoio e didático-pedagógicos, bem como, recebê-los e conferi-los.

§5º - Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

§6º - Fica ainda a CONTRATANTE expressamente proibida de executar qualquer tipo de comercialização ou concessão dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da CONTRATADA, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material de apoio e didático-pedagógico é considerado produto consumível.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima.** Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

§1º - O material de apoio didático e o aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente deverão atender as condições e prazos indicados na proposta, mediante a quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.

§2º - Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização dos materiais de apoio e didático-pedagógicos fornecidos, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

§3º - Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada;

§4º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc).

## **VIII - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

  
4

**Cláusula Oitava.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

#### **IX - DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Nona.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **X - RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Dez.** A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, rege-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

#### **XI - DAS PENALIDADES**

**Cláusula Onze.** Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, nas formas adiante especificadas:

a) **Advertência escrita** como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto;

a.1) Após a aplicação da penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

b) Caberá penalidade de **multa** nos percentuais de:

b.1) **15% (quinze por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 30 (trinta) dias, equivalentes a 15% (quinze por cento), ensejando, a critério do contratante, a rescisão contratual;

b.3) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;

c) Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual** e que reste demonstrado no processo administrativo os efetivos prejuízos causados à entidade em razão da inexecução contratual;

d) Será declarada inidônea a Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, causar prejuízo ao erário público;

e) Em qualquer hipótese, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

f) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **XII - DOS RECURSOS**

**Cláusula Doze.** Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§1º - Caberá recurso ao Exmoº Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e/ou de multa, e de rescisão contratual;

§2º - Os recursos, apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa, deverão ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§3º - Em face da sanção de declaração de inidoneidade será cabível o recurso previsto no art. 109, III, da Lei 8.666/93.

## **XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Treze.** As despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, à conta 3460, 3540, 3620, 3690, 4450, 4560, 4590, no montante de R\$ 37.138,80 (Trinta e Sete Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

## **XIV - DA VINCULAÇÃO**

**Cláusula Quatorze.** O presente Contrato está vinculado ao Processo 31/2015, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

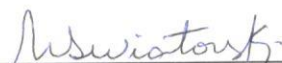
**Cláusula Quinze.** Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.

**XVI - FORO COMPETENTE**

**Cláusula Dezesseis.** Fica eleito o foro da cidade de Andirá - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Barra do Jacaré, 16 Março de 2015.

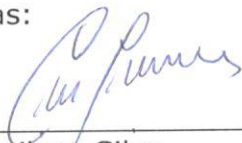


\_\_\_\_\_  
**Editora Gráfica Opet Ltda.**  
**Maria Cristina Rodrigues Swiatovski**  
**Representante Legal**



\_\_\_\_\_  
**Município da Barra do Jacaré**  
**Edimar de Freitas Alboneti**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
**Nome: Adenilson Silva**  
CPF: 438.471.459 - 91



\_\_\_\_\_  
**Nome: Ingrid Lohan Rosa**  
CPF: 13.315.461-2

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 310.000,00  
 SIQUEIRA CAMPOS - PR, 06/03/2015  
 CARLO MARUCCO NETO

471x

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 16/2015**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA EDITORA GRÁFICA OP  
 CNPJ: 72.314.776/0001-97.

Objetos: Sistema de ensino composto de materiais didático para alunos e professores.  
 Contas Dotações: 3460, 3540, 3620, 3690, 4450, 4560, 4590 do exercício de 2015.  
 Valor: R\$ 37.138,80 (Trinta e Sete Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)  
 Data da Assinatura: 16/03/2015.  
 Foro: Comarca de Andará - PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**PORTARIA N.º 018/2015**

O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a partir do dia 13 de março de 2015, a pedido, do servidor NILTON CESAR LEOCA portador do RG nº 10.206.404-6 PR e da CTPS nº 6767356 série 0030 PR, do cargo de "Cf de Convênio".

**CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em  
 16 de março de 2015.

**GUILHERME CURY SALIBA COSTA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**PORTARIA N.º 017/2015**

O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a pedido, a servidora HELENA MARIA DO PRADO BARBOSA, portador do RG nº SP e da CTPS nº 011348 série 00028 PR, Licença do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração (Artigo 105 da Lei Municipal - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tomazina), a partir de 01 de março de 2015

**CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em  
 09 de março de 2015.

**GUILHERME CURY SALIBA COSTA**  
 Prefeito Municipal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA**  
**DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - J. C. MANZANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES ME - COM PRAZO DE 30 DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO Cautelar Inominada Nº 0002361-68.2013.8.16.0145, EM QUE É REQUERENTE: A. ALVES DE OLIVEIRA - MINIMERCADO ME E REQUERIDO: J. C. MANZANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES ME.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Bruno Oliveira Dias, MM, Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo, e Ofício, tramita o processo de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 0002361-68.2013.8.16.0145, em que é requerente A. ALVES DE OLIVEIRA - MINIMERCADO ME e requerido J.C. MANZANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -ME, e constando dos autos que o (a) executado (a) encontra-se em lugar incerto e ignorado, pelo presente edital fica o mesmo CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, de acordo com a disposição contida no art 297 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 c.c 319 ambos do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no Fórum, nesta cidade e Comarca, Ribeirão do Pinhal, 03 de março de 2015. Eu, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regajão, Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Bruno Oliveira Dias  
 Juiz de Direito

**MUNICÍPIO DE**  
**EXTRATO DO**  
**119/2013 - R**  
**CREDENCIAM**  
**CREDENCIAD**  
**PIONEIRO S/S LTI**  
**OBJETO: O p**  
**quantitativo de apr**  
**cento, correspond**  
**do contrato de Cre**  
**CREDENCIADO de**  
**clínica, cirúrgica a**  
**ao tratamento, de**  
**LICITAÇÃO Nº 015**  
**Da Dotação Orç**  
**(3354) 303**  
**Data: 13 de ma**

**LICITAÇÃO M**  
**RESULTADO**  
**O Pregoeiro G**  
**público que a emp**  
**impugnação ao in**  
**qual julgou pela int**  
**negando-lhe provir**  
**como a data e o ho**  
**Quatiguá-PR, S**

o exercício: a(s) proponente  
 vícios de Monitoramento 24  
 sigão de 02 (duas) Câmeras  
 ficação e Homologação do  
**E HOMOLOGAÇÃO**

ção, que se estenderá pelo

300,00	750.000,00
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

mente de transcrição.  
 NTORA, para todos os fins de  
 quantitativo, especificações e  
 m vias urbanas municipais;  
 preços para a aquisição de

ENCIAL Nº 015/2015

ção, que se estenderá pelo

70	78.347,50
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Preços para a aquisição de  
 dades Municipais: a serem  
 quantitativo, especificações  
 NTORA, para todos os fins de  
 mente de transcrição.

ENCIAL Nº 014/2015

o.  
 ide; por mais 12 (doze)  
 ulos Ônibus AKD 0934,  
 contrato nº 40/2014, que

**PARANÁ**  
**XIGIBILIDADE DE**

ai  
 ressados no sítio www.  
 para a formulação da  
 min e da 13h00min às

enciamiento; abertura e  
 ecida, s/nº - Centro.  
 /2015, às 08h40min na  
 e trinta e três centavos),  
 15.

nicipio de Santo Antônio  
 Adequação/Atualização  
**CESSO nº 2024/2015**  
**A**

em nome de Manassés  
 io da Platina-PR, INCRA  
 mercial.

**NA DO VALE**  
 , 17 de março de 2015

Edição 2834 A-C 17/03/2015



490  
W

# Classi negócios

comercial@tribunadovale.com.br



**23** anos

**TRANSPORTES CARGAS E ENCOMENDAS CONTRATA GERENTE DE FILIAL**

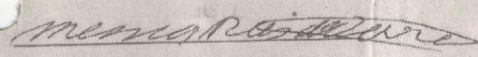
Necessária experiência comprovada, pró-ativo, liderança,  
Organizado, focado e disponibilidade de horários.

Interessados enviar currículo para [vagas@tgmtransportes.com.br](mailto:vagas@tgmtransportes.com.br)  
Com o nome da vaga e pretensão salarial.

Edital de convocação para Assembléia de Constituição de Fundação da Associação Civil GRUPO DA MELHOR IDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Eu, Messias Reis de Oliveira, convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Constituição de Fundação da Associação Civil GRUPO DA MELHOR IDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA a comparecerem no dia 26 de março de 2015 às 9:00 horas, à Rua José Ribeiro do Couto, nº 240, Santo Antônio da Platina, PR, para participarem da mesma, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social para a constituição e fundação da referida Associação e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2015.



Messias Reis de Oliveira  
CPF 426.775.309-10

**SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 12/2014 ID 318 PREGÃO PRESENCIAL 21/2014**

VALOR	
CONTRATANTE: Município de Cambará - PR	
CONTRATADA: WCS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
OBJETO: Registro de Preço de Combustíveis	
OBJETIVO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro:	
ANTES DO REAJUSTE	APÓS O REAJUSTE
GASOLINA: R\$ 3,03	GASOLINA: R\$ 3,38
DIESEL: R\$ 2,42	DIESEL: R\$ 2,62

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL 05/2015**

O Município de Cambará torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2015 – Processo nº 79/15, AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FURGÃO TRANSFORMADO EM "UTI MÓVEL".

Vencedor: FRACASSADO.

Cambará/PR, 17 de março de 2015.

**ELISMARA MARTELLI DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CELSO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF 452.209.489-20**, toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Avicultura a ser implantada SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO PICO AGUDO, JAPIRA (PR)

**CELSO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF 452.209.489-20**, toma público que irá requerer do IAP, a Licença de Operação para Avicultura a ser implantada SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO PICO AGUDO, JAPIRA (PR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/15**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EDITORA GRÁFICA OPET LTDA, inscrita no CNPJ/ 72.314.776/0001-97

Objeto: Sistema de ensino composto de materiais de alunos e professores..

Torna Público e Oficializa a presente ERRATA, ao extrato em epígrafe, conforme a seguir: onde se Lê: Extrato de c 16/2015. Leia-se Extrato de contrato Nº. 25/2015.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO P DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2015**

HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS, AXX-5585- FIAT/UNO AXX-5589 E FIAT/UNO AXX-5587 p R\$ 4.436,77 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos) para BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGURO Guapirama, em 17 de março de 2015.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Concorrência 02/2015**

Aos dez dias de março de 2015, às 10:00 horas da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, pela Portaria nº 1/2015 de 14/01/2015, constituída pelas seguintes pessoas: ELIO PENTEADO DA CRUZ, Presidente, CPF: 30.209.209-20; FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária, CPF: 038.291.259-41; WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO, Membro, CPF: 021.722.898-41, com o objetivo de julgar a Licitação Pública modalidade Concorrência, veiculado através do nº 2/2015 como objeto a aquisição de produtos gêneros alimentícios: Frios. Iniciado os trabalhos verificou-se que retiraram edital a DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ: 07.285.500-00, RUA RUI BARBOSA, 47 CASA - CEP: 86385000 - BAIRRO CENTRO CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR; GARD COMERCIAL LTDA - CNPJ: 21.730.895/0001-90, RUA 13 DE MAIO, 670 SAL. 86430000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR; OCELINA DE MELLO TARDELI, CNPJ: 01.875.909/00-00, RUA AMORÉ X C - TUPINAMBAS, 85 - CEP: 86380000 - BAIRRO: AMERICANA CIDADE/UF: Andirá/PR. Pela Comissão Permanente de Licitação, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01, contendo documentos de Habilitação, que, após receber as rubricas autênticas e pertinentes, foi constatado que ocorreram ao feito as empresas FREITAS AGUIAR CALIXTO, GARD COMERCIAL LTDA - MILO DE MELLO TARDELI. Nesta fase, não verificou-se a descumprimento de nenhuma das empresas proponentes participantes. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas consideradas habilitadas na primeira fase de conhecimento aos presentes do inteiro teor das mesmas que também eram rubricadas. Ao exame das propostas, não houve a desclassificação de nenhuma das participantes. Diante dos resultados constantes dos documentos de habilitação e propostas, atendidos os critérios de interesse público neste processo de licitação do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus Membros, levando-se em consideração o menor preço e a qualidade para a Administração Pública Municipal, esta licitação pelos critérios de menor preço e qualidade.